



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 372, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 22/06/2011, por
afixação no quadro de avisos
Costa

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGENS E DESPESAS DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG propôs e aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo § 7º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal e art. 43, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra-MG, o sistema de pagamento de diárias de viagens e despesas de transporte.

Art. 2º - Ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra - MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§1º - As despesas decorrentes de transporte serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes hábeis, não estando abrangidas pela diária de viagem tratada no *caput* deste artigo.

§2º - A diária não será devida quando o deslocamento do funcionário ou agente político durar menos de seis horas.

Art. 3º - O pagamento da diária, que pode ser feito antecipadamente, destina-se a indenizar o funcionário ou agente político por despesas com alimentação e pousada, devendo ocorrer por dia de afastamento, na forma e valor fixado em resolução regulamentadora.

§1º - A diária é integral quando o afastamento se der por mais de doze horas e exigir pousada paga pelo funcionário.

§2º - Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela de diária relativa a alimentação.

§3º - Para o recebimento da diária não será necessária a apresentação de comprovantes de gastos.

§4º - Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição.

Art. 4º - É vedado o pagamento com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação ou pousada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de previa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados sob a égide da Resolução nº 42, de 09 de fevereiro de 2.009, com as alterações posteriores.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 22/06/2011 por
afixação no quadro de avisos
Alcota

São José da Barra/MG, 22 de junho de 2011.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal